



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024

Sabáudia-Pr., 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que "**Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia.**"

Perlustrando a Lei Municipal nº 714/2022, percebe-se que não há isonomia face ao Cargo de Diretor de Ensino aos demais cargos de Diretores, que possuem os mesmos requisitos de admissão e atribuições semelhantes de chefia, portanto, para manter a equiparidade dos cargos públicos instituído pela mencionada Lei Municipal o envio deste Projeto de Lei.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 18/2024
Data: 09/02/2024 - Horário: 14:28
Legislativo

“Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022 que versa sobre a organização da estrutura administrativa deste Município, o símbolo (CC) do cargo de Diretor de Ensino, conforme segue: “

	(...)		
8.	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
8.1	Diretor de Ensino	1	CC-2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 005/2024

EMENTA: “Dispõe sobre alteração no anexo I e II da Lei Municipal nº 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativo do Município de Sabáudia”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “adequação se justifica pelo fato de isonomia face ao Cargo de Diretor de ensino aos demais de Diretores, que possuem os mesmos requisitos de admissão e atribuições semelhantes de chefia, portanto, para manter a equiparidade dos cargos públicos instituídos pela mencionada Lei Municipal o envio deste Projeto de Lei”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

*Art. 71 – Compete privativamente ao Prefeito:
(...)*

XI. dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Diante do exposto, a iniciativa para propositura do projeto de lei nº 005/2024 é do Chefe do Poder Executivo, a competência, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local.

3. PARECER JURÍDICO.

Importante analisar a criação do cargo neste ano eleitoral para que não haja dúvida quanto ao período de vedações disposto no art. 73 da Lei 9504/97:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Diante da Lei Eleitoral o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos. Portanto, do mês de janeiro até o mês de abril o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos.

Considerando que, o projeto de lei é Constitucional, pois presentes a competência do Município e a iniciativa do Chefe do Executivo.

Considerando que, o Projeto de Lei foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade o Projeto de Lei nº 005/2024 está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém, antes é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Editora Malheiros, ensina:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (044) 251-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 15 de Fevereiro de 2024.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Dados: 2024.02.15 14:05:43 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO

ANEXO III

Unidade	Denominação	Vaga	Símbolo
1.	GABINETE DO PREFEITO	1	CC-1
1.1	Assessor Administrativo	1	CC-2
1.2	Assessor de Planejamento	1	CC-2
1.3	Assessor Executivo	1	CC-3
1.4	Assessoria de Comunicação e Imprensa	1	CC-3
2.	SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO	1	CC-1
2.1	Diretor de Governo	1	CC-2
2.1.1	Assessor Técnico de Engenharia e Obras	1	CC-2
2.1.2	Gerente de Controle da Frotas	1	CC-3
2.1.3	Chefe de Seção de Programas e Convênios	1	CC-4
2.1.4	Gerente de Manutenção de Frotas	1	CC-4
2.1.5	Chefe de Seção de Patrimônio e Materiais	1	CC-4
2.1.6	Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo	1	CC-4
2.2	Diretor de Contabilidade	1	CC-2
2.2.1	Chefe de Seção de Transferência Voluntária e de Prestação de Contas	1	CC-4
2.3	Diretor de Finanças	1	CC-2
2.3.1	Chefe de Seção de Tesouraria	1	CC-4
2.3.2	Chefe de Seção de Tributação	1	CC-4
2.4	Diretor de Recursos Humanos	1	CC-2
2.4.1	Chefe de Seção de Gestão de Pessoas	1	CC-4
2.5	Diretor de Central de Compras	1	CC-2
2.5.1	Chefe da Seção de Pesquisa e Orçamento	1	CC-4
2.6	Diretor de Licitação	1	CC-2
2.6.1	Chefe de Seção de Gestão de Contratos	1	CC-4
3.	SECRETÁRIO DE SAÚDE	1	CC-1
3.1	Diretor do Pronto Atendimento Municipal	1	CC-2
3.2	Diretor de Saúde Pública	1	CC-2
3.2.1	Chefe de Seção da Farmácia Básica	1	CC-4
3.2.2	Chefe de Seção de Saúde Mental	1	CC-4
3.2.3	Chefe de Seção de Saúde do Idoso	1	CC-4
3.2.4	Chefe de Seção de Unidades de Básicas de Saúde	1	CC-4
3.2.5	Chefe da Seção de Agendamento e Consultas	1	CC-4
3.2.6	Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	1	CC-4
3.2.7	Chefe de Seção de Epidemiologia e Controle de Resultados	1	CC-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA
6.1	Departamento de Serviços Urbano e Industria
6.1.1	Seção Limpeza Pública
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
7.1	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental
7.2	Departamento de Comércio, Meio Ambiente e Turismo
7.2.1	Seção de Planejamento e Eventos Turísticos
7.2.2	Seção de Desenvolvimento Econômico
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
8.1	Departamento de Ensino
8.1.1	Seção de Ensino e Programas
8.1.2	Seção de Merenda Escolar
8.1.3	Seção de Manutenção
8.1.4	Setor de Transporte
8.2	Departamento de Esporte e Cultura
8.2.1	Seção de Promoção Esportiva e Culturais
9.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
9.1	Departamento de Ação Social, Trabalho e Habitação
9.1.1	Gerência de Habitação
9.1.2	Gerência de Proteção Social Básica
9.1.2.1	Seção CRAS Clube da Família
9.1.2.2	Seção SCFV - Centro da Juventude Alessandro Salvador
9.1.2.3	Seção SCFV - Centro do Idoso Ives Furlan
9.1.3	Gerência de Proteção Social Especial
9.1.4	Gerência de Gestão do SUAS
9.1.4.2	Seção do Trabalho / SINE
9.2	Departamento da Coordenadoria da Mulher
9.2.1	Assessoria Municipal da Mulher
9.2.2	Seção da Mulher
10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS
10.1	Departamento de Agricultura, Abastecimento e Obras
10.1.1	Seção de Fiscalização e Execução de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
ANEXO II	
Unidade	Denominação
1.	GABINETE DO PREFEITO
1.1	Assessoria Administrativo
1.2	Assessoria de Planejamento
1.3	Assessoria Executiva
1.4	Assessoria de Comunicação e Imprensa
2.	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
2.1	Departamento de Governo
2.1.1	Assessoria Técnica de Engenharia e Obras
2.1.2	Gerência de Controle da Frotas
2.1.3	Seção de Programas e Convênios
2.1.4	Gerência de Manutenção de Frotas
2.1.5	Seção de Patrimônio e Materiais
2.1.6	Seção de Protocolo e Arquivo
2.2	Departamento de Contabilidade
2.2.1	Seção de Transferência Voluntária e de Prestação de Contas
2.3	Departamento de Finanças
2.3.1	Seção de Tesouraria
2.3.2	Seção de Tributação
2.4	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1	Seção de Gestão de Pessoas
2.5	Departamento de Central de Compras
2.5.1	Seção de Pesquisa e Orçamento
2.6	Departamento de Licitação
2.6.1	Seção de Gestão de Contratos
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
5.2	Diretoria do Pronto Atendimento Municipal
5.3	Departamento de Saúde Pública
5.3.1	Seção da Farmácia Básica
5.3.2	Seção de Saúde Mental
5.3.3	Seção de Saúde do Idoso
5.3.4	Seção de Unidades de Básicas de Saúde
5.3.5	Seção de Agendamento e Consultas
5.3.6	Seção de Vigilância Sanitária
5.3.7	Seção de Epidemiologia e Controle de Resultados
5.3.8	Seção de Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

4.	SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA	1	CC-1
4.1	Diretor de Serviços Urbano e Industria	1	CC-2
4.1.1	Chefe de Seção Limpeza Pública	1	CC-4
5.	SECRETÁRIO DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	CC-1
5.1	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental	1	CC-2
5.2	Diretor de Comércio, Meio Ambiente e Turismo	1	CC-2
5.2.1	Chefe de Seção de Desenvolvimento Econômico	1	CC-4
6.	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	1	CC-1
6.1	Diretor de Ensino	1	CC-3
6.1.1	Chefe da Seção de Ensino e Programas	1	CC-4
6.1.2	Chefe da Seção de Merenda Escolar	1	CC-4
6.1.3	Chefe de Seção de Manutenção	1	CC-4
6.1.4	Chefe da Seção de Transporte	1	CC-4
6.2	Diretor de Esporte e Cultura	1	CC-2
6.2.1	Chefe de Seção de Promoção Esportiva e Culturais	1	CC-4
7.	SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	1	CC-1
7.1	Diretor de Ação Social, Trabalho e Habitação	1	CC-2
7.1.1	Gerente de Habitação	1	CC-3
7.1.2	Gerente de Proteção Social Básica	1	CC-3
7.1.2.1	Chefe de Seção CRAS Clube da Família	1	CC-4
7.1.2.2	Chefe de Seção SCFV - Centro da Juventude Alessandro Salvador	1	CC-4
7.1.2.3	Chefe de Seção SCFV - Centro do Idoso Ives Furlan	1	CC-4
7.1.3	Gerente de Proteção Social Especial	1	CC-4
7.1.4	Gerente de Gestão do SUAS	1	CC-4
7.1.4.2	Chefe de Seção do Trabalho / SINE	1	CC-4
7.2	Diretor da Coordenadoria da Mulher	1	CC-2
7.2.1	Assessor Executivo	1	CC-4
7.2.2	Chefe da Seção da Mulher	1	CC-4
8.	SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS	1	CC-1
8.1	Diretor de Agricultura, Abastecimento e Obras	1	CC-2
8.1.1	Chefe de Seção de Fiscalização e Execução de Obras	1	CC-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

TABELA SALARIAL - CARGOS EM PROVIMENTO DE COMISSÃO	
ANEXO IV	
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CC-1	4.349,43
CC-2	3.975,00
CC-3	3.550,00
CC-4	2.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 002/2024** – Dispõe sobre adequações na Lei Municipal nº 692, 20 de abril de 2022, que trata da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 003/2024** – Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), Zona Comercial de Serviços (ZCS) e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		15/02/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 004/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo I e II da Lei Municipal nº 789/2023, que trata da estruturação do Plano de Cargos e Salários e Servidores do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 005/2024** - Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022. Que trata sobre organização da estrutura administrativa do Município de Sabáudia.
- **Projeto de Lei nº 006/2024**- Cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) e o Fundo Municipal da Defesa Civil do Município de Sabáudia e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do legislativo nº 004/2024** - Cria o cargo de confiança de Diretor Geral no quadro de cargos e funções de confiança da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 15 de fevereiro de 2024

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		15/02/24



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 20/02/2024 (terça-feira) às 10:30 horas na secretaria da Câmara, para tratar dos projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005,006/2024 e Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2024.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Ao Exmo Senhor
APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara
Sabáudia-Paraná**

REQUERIMENTO

A relatora da Comissão de Justiça e Redação, vem através deste requerer que o Projeto de Lei nº 005/20243 fique por mais sete dias para estudo dessa comissão, devido o pedido de vista em Sessão do vereador André Luiz da Silva, e essa comissão verificou que existem alguns artigos que deverão ser melhor analisados.

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2024


**Leila Regina Pavezzi
Relatora**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024

SÚMULA- "Dispõe sobre a alteração no Anexo III da Lei Municipal 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa Servidores do Município de Sabáudia".

PARECER LEGISLATIVO Nº 009/2024

Complementação do Parecer de Finanças e Orçamentos

A complementação do Parecer de Finanças e Orçamentos se dá pela necessidade de explicar o Impacto Financeiro ocasionado pelo Projeto de Lei 005/2024, cargo de Diretor de Ensino, sendo alterada sua simbologia de Símbolo Atual CC-3, com valor de R\$ 3.902,61 (três mil, novecentos e dois reais e sessenta e um centavos) para Símbolo CC-2, com valor de R\$ 4.369,82 (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), tendo um impacto mensal de R\$467,21 (quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) e anual de R\$ 6.213,89 (seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos).

Observa-se que o impacto apresentado não está além do que é de direito do cargo de diretor CC-2, portando a Comissão delibera favoravelmente pelo projeto e o encaminha para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de março do ano de 2024

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA- Projeto de Lei do Executivo nº 005/2024

SÚMULA- "Dispõe sobre a alteração no Anexo III da Lei Municipal 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa Servidores do Município de Sabáudia".

PARECER LEGISLATIVO Nº 006/2024

O cargo de Diretor de Ensino dentro da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, tem o mesmo provimento dos demais cargos de Diretor das demais Secretarias, por isso deve ser corrigido, passando de CC para CC-2. Assim, a alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022, que trata da Organização da Estrutura Administrativa, de forma a não apresentar isonomia em referência ao Cargo.

Assim observado, a Comissão de Finanças e Orçamentos delibera favoravelmente pelo Projeto de lei e o encaminha para apreciação pelo plenário e consequente aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024


Israel Aparecido Jesus
Presidente


Luis Donizete de Melo
Secretário


Leila Regina Pavezzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Executivo Nº 005/2024

SÚMULA : “Dispõe sobre a alteração no Anexo III da Lei Municipal 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa Servidores do Município de Sabáudia.

PARECER LEGISLATIVO Nº 008/2024

De acordo com a mensagem referente ao projeto de Lei 005/2024, justifica-se que não há isonomia, em referência ao cargo de diretor de ensino e dos demais cargos de diretor, ou seja, é preciso igualdade para todos, partindo do princípio de que todos são iguais perante a lei, que todos serão submetidos às mesmas regras jurídicas (artigo 5º da Constituição Federal). Portanto a adequação do cargo de diretor de ensino se dá, uma vez que o mesmo deve adequar-se aos demais cargos de Diretor, que possuem os mesmos requisitos de admissão e atribuições semelhantes de chefia, de forma a garantir equiparidade dos cargos públicos instituídos na Lei Municipal 714/2022. Assim, cumpre-se observar o Artigo primeiro do Projeto que passa do símbolo (CC) para (CC-2) como os demais.

Sabendo-se que o Art. 30 da Constituição federal salienta que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e que é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de criar e extinguir cargos do Poder Executivo conforme art. 71,inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia e que o mesmo artigo coloca que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, bem como se observa que estamos em ano eleitoral e o artigo 73 da Lei 9504/97 coloca:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos **três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados**

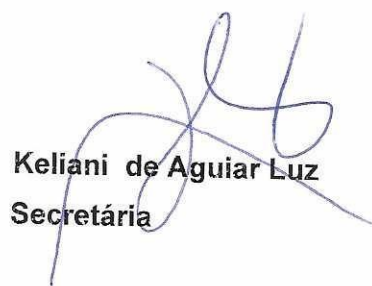
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

Diante da Lei Eleitoral o período vedado para criação de cargo se refere aos três meses antes do pleito eleitoral, até a posse dos eleitos. Portanto, do mês de janeiro até o mês de abril o gestor poderá criar cargos ou extinguir cargos.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação observa que há legalidade e constitucionalidade diante do Projeto nº005/2024 apresentado pelo Executivo a esta Casa de Lei, assim, delibera-se favoravelmente pelo mesmo e o encaminha para apreciação pelo plenário e aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024


José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Favazzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 828/2024

"Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022 que versa sobre a organização da estrutura administrativa deste Município, o símbolo (CC) do cargo de Diretor de Ensino, conforme segue:

	(...)		
8.	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
8.1	Diretor de Ensino	1	CC-2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII - Nº 2364 - PÁG. 1 - QUARTA-FEIRA - 13 - 03 - 2024 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 828/2024

"Dispõe sobre alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022, que trata sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia."

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, no Anexo III da Lei Municipal nº 714/2022 que versa sobre a organização da estrutura administrativa deste Município, o símbolo (CC) do cargo de Diretor de Ensino, conforme segue:

	(...)		
8.	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
8.1	Diretor de Ensino	1	CC-2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito